

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XIII | Edição nº 458

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

www.jandira.sp.gov.br



CAMPANHA DO

AGASALHO

2025

QUERO QUE VOCÊ SE AQUEÇA NESTE INVERNO!

DOE AGASALHOS
COBERTORES
MEIAS E TOUCAS

CONFIRA OS LOCAIS DE DOAÇÃO EM:

linktr.ee/prefeituradejandira



PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCE

ACESSE NOSSO SITE:
JANDIRA.SP.GOV.BR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO DA SILVA (CPF ***155018**) em 05/06/2025 às 13:35:12 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bet8-e3fa-9906-7d92-7e>

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

SECRETARIA
DE RECEITA

DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 54/2025

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 342 VIII “c” e IX “c” da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (NCS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME) CNPJ e/ou CPF 16.605.272/0001-XX, CCM Nº 14596 o AI Nº 13971/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 395/2022.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 02/06/2025****ATÉ 02/07/2025**

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE RECEITA**

DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 55/2025

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 342 VIII “c” e IX “c” da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte (DIOGO LUIZ DOS SANTOS) CNPJ e/ou CPF 22.992.444/0001-XX, CCM Nº 17201 o AI Nº 13968/A (AUTO DE INFRAÇÃO), Processo nº 387/2022.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS*Secretário Municipal da Receita***PUBLICADO POR AFIXAÇÃO****DE 02/06/2025****ATÉ 02/07/2025**

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Lista Complementar Regularização Fundiária Núcleo Vila da Amizade												
Certidão de Regularização Fundiária nº 02/2022												
Identificação do Domicílio						Dado do Ocupante						
Ordem	Cartório CRI	Nome do Núcleo	Quadra	Lote	Matrícula	Endereço	Nome	RG	Órgão	CPF	Lei Federal 13.465/2017, ART. 15, I	Modalidade da Reurb
19	Barueri	Vila da Amizade	D	23	224.360	Rua: Maria Joana Leopoldina, 296	Katia Maria Lima	20.658.623-1	SSP-SP	104.162.888/98	Legitimação Fundiária	Reurb - E
5	Barueri	Vila da Amizade	A	15	224.308	Rua: Maria Joana Leopoldina, 453	Erundina Maria Alves	4.297.574	SSP-ES	401.715.258/56	Legitimação Fundiária	Reurb - S
44	Barueri	Vila da Amizade	H	27	224.446	Rua: Maria Joana Leopoldina, 07	Marta Regina Barbosa Gabriel	22.137.664-1	SSP-SP	124.143.668/18	Legitimação Fundiária	Reurb - S

Walter Eduardo Martins
 Secretário Municipal de Habitação e Planejamento
 RG: 34.016.883-3/ CPF: 315.185.528-89

ERRATA

Na Edição do Jornal Oficial do Poder Executivo de Jandira N° 454, Ano XIII de 30 de abril de 2025, na páginas 52, 53 e 54, ATOS OFICIAIS, onde publicou-se a Listagem com os Nomes dos Ocupantes, devidamente qualificados das respectivas unidades imobiliárias do Núcleo Vila da Amizade objeto da Regularização Fundiária, a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento faz o saber que, devido a necessidade de correção da listagem, passa a constituir a seguinte redação.

Lista Complementar Regularização Fundiária Núcleo Vila da Amizade

Certidão de Regularização Fundiária nº 02/2022

ONDE SE LÊ:

Identificação do Domicílio						Dado do Ocupante						
Ordem	Cartório CRI	Nome do Núcleo	Quadra	Lote	Matrícula	Endereço	Nome	RG	Órgão	CPF	Lei Federal 13.465/2017, ART. 15, I	Modalidade da Reurb
19	Barueri	Vila da Amizade	D	23	224.360	Rua: Maria Joana Leopoldina, 296	Katia Maria Lima	20.658.623-1	SSP-SP	104.162.888/98	Legitimação Fundiária	Reurb - S
5	Barueri	Vila da Amizade	A	15	224.339	Rua: Maria Joana Leopoldina, 453	Erundina Maria Alves	4.297.574	SSP-ES	401.715.258/56	Legitimação Fundiária	Reurb - S
44	Barueri	Vila da Amizade	H	27	227.446	Rua: Maria Joana Leopoldina, 07	Marta Regina Barbosa Gabriel	22.137.664-1	SSP-SP	124.143.668/18	Legitimação Fundiária	Reurb - S

LEIA-SE:

Identificação do Domicílio						Dado do Ocupante						
Ordem	Cartório CRI	Nome do Núcleo	Quadra	Lote	Matrícula	Endereço	Nome	RG	Órgão	CPF	Lei Federal 13.465/2017, ART. 15, I	Modalidade da Reurb
19	Barueri	Vila da Amizade	D	23	224.360	Rua: Maria Joana Leopoldina, 296	Katia Maria Lima	20.658.623-1	SSP-SP	104.162.888/98	Legitimação Fundiária	Reurb - E
5	Barueri	Vila da Amizade	A	15	224.308	Rua: Maria Joana Leopoldina, 453	Erundina Maria Alves	4.297.574	SSP-ES	401.715.258/56	Legitimação Fundiária	Reurb - S
44	Barueri	Vila da Amizade	H	27	224.446	Rua: Maria Joana Leopoldina, 07	Marta Regina Barbosa Gabriel	22.137.664-1	SSP-SP	124.143.668/18	Legitimação Fundiária	Reurb - S

Walter Eduardo Martins
Secretário Municipal de Habitação e Planejamento
RG: 34.016.883-3/ CPF: 315.185.528-89



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Lei nº 2.652

de 12 de maio de 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal emendou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é aumentar a oferta de matrículas em tempo integral de Educação Básica, melhorar a qualidade da educação pública municipal, elevando os resultados da aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral será implantado e monitorado pela Equipe Técnica do Programa Educação Integral nas escolas em tempo integral vinculadas ao programa, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II - garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e locais, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas por todos os envolvidos;

III - garantir a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas vinculadas ao programa;

IV - garantir equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para todas as escolas vinculadas ao programa, para maximizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico e gestão escolar;

V - assegurar a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, diretores escolares, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, secretário escolar, auxiliar administrativo e demais servidores lotados nas escolas vinculadas ao programa;

VI - planejar e oferecer formação continuada em serviço para todos os profissionais das escolas vinculadas ao programa;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- VII** - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas vinculadas ao programa;
- VIII** - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no fluxo escolar quanto na proficiência e resultados do Sistema de Avaliação do Estado de São Paulo - SARESP.
- IX** - ofertar a promoção de atividades extracurriculares, tais como aulas de artes marciais, música, ballet, dança, entre outras.

Art. 3º. Para os fins desta lei são considerados:

- I** - escolas vinculadas ao Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral: organizadas por um currículo intencional e integrado, gestão administrativa específica alinhadas às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e regulamentadas de acordo com normas específicas;
- II** - Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas escolas vinculadas ao Programa, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua parte diversificada, conforme o Currículo Municipal e Plano de Ação estabelecidos;
- III** - Plano de Ação: uma ferramenta estratégica de gestão escolar, desenvolvida de forma colaborativa com base nas diretrizes do Programa Nacional de Escola em Tempo Integral e coordenada pelo Diretor (a) Escolar, que incute uma análise situacional, estabelecimento de princípios, definição de metas e indicadores, estratégias planejadas e a avaliação dos resultados. Será revisado com base nos resultados alcançados;
- IV** - Protagonismo: o caminho pelo qual o estudante expande suas habilidades por meio de experiências e atividades, com o suporte dos professores, assumindo cada vez mais a responsabilidade pelo controle de seu próprio conhecimento, pelo processo de aprendizado e pela definição de sua trajetória de vida;
- V** - Desenvolvimento Integral: a atenção dada aos estudantes, abrangendo os aspectos sociais, emocionais, cognitivos, físicos e culturais, juntamente com o estímulo à construção de suas trajetórias de vida ao longo de sua educação na Educação Básica;
- VI** - Projeto Político Pedagógico: um registro que estabelece a identidade da instituição educacional, criado de forma conjunta pelos diferentes grupos que compõem a comunidade escolar;
- VII** - Equipe Técnica do Programa Educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização, monitoramento e implementação das escolas vinculadas ao Programa.

Art. 4º. As Escolas vinculadas ao Programa funcionarão normalmente de segunda a sexta-feira, com jornada estendida que compreenderá tanto o período da manhã quanto da tarde, incluindo intervalos para descanso e refeições, com o objetivo de atender os estudantes, promovendo a execução de seus projetos escolares. Em circunstâncias excepcionais, por demandas ou interesses administrativos, a escola poderá funcionar também aos sábados em cumprimento aos duzentos dias letivos.

Parágrafo único - O funcionamento das escolas vinculadas ao Programa estará de acordo com as diretrizes de trabalho a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 5º. A estrutura organizacional das Escolas do Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções/cargos:

- I** - Diretor de Escola;
- II** - Vice-diretor de Escola;
- III** - Coordenador Pedagógico;
- IV** - Professores de Educação Básica I;
- V** - Professores de Educação Básica I - Substituto;
- VI** - Atendimento Educacional Especializado – AEE e AEE Intérprete de Libras e Braile;
- VII** - Professor de Arte – PEA I
- VIII** - Professor de Educação Física - PEF - I
- IX** - Professor de Língua Estrangeira Inglesa – PLE I
- X** - Auxiliar Administrativo;
- XI** - Secretário Escolar
- XII** - Inspetor de alunos;
- XIII** - Merendeira;
- XIV** - Atendente de Desenvolvimento Educacional.

§ 1º. A remuneração e dos integrantes do Quadro do Magistério, dedicados em tempo integral, nas escolas vinculadas ao Programa será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de gratificação conforme segue:

- a) Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico: vencimento base do cargo de gestor, composto da gratificação de escola de grande porte, acrescido de 5% do salário base;
- b) Docentes: vencimento base do cargo para jornada de 40 horas, acrescido de 50% do salário base;

§ 2º. Farão jus à gratificação de dedicação integral mencionada no parágrafo anterior todos os gestores (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico) e os Docentes (Professor Titular PEB I, Professor Substituto PEB I, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira Inglesa), selecionados para trabalharem nas escolas

vinculadas ao programa, enquanto estiverem prestando serviços nas referidas unidades escolares, sem que isso resulte na incorporação da gratificação quando cessar o processo de seleção e/ou ato de designação.

§ 3º. O profissional em exercício nas escolas vinculadas ao programa que se afastar por período maior do que quinze dias corridos no ano ou trinta dias intercalados no ano, será cessada sua designação, exceto por afastamentos como:

- a) Licença Compulsória (doenças infecto contagiosas);
- b) Licença Acidente de Trabalho;
- c) Licença Adoção;
- d) Licença Gestante;
- e) Licença Paternidade;
- f) Férias (conforme Decreto anual e Calendário Escolar);



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- g) Falta Abonada;
- h) Licença Gala;
- i) Licença Nojo.

§ 4º. A Licença Prêmio estará condicionada às necessidades da Unidade Escolar, mediante a análise da solicitação, considerando o quadro de funcionários.

§ 5º. Em caso de deferimento da Licença Prêmio, o profissional não fará jus ao recebimento da gratificação de 50%, conforme artigo 5º, parágrafo 2º desta lei.

§ 6º. O profissional cuja a designação for cessada, deverá retornar à sua escola de origem e carga horária de concurso ou conforme a atribuição da Secretaria Municipal de Educação, no caso de Professor Substituto.

Art. 6º. Estabelece-se o regime de dedicação integral para os membros do corpo docente que trabalham em escolas vinculadas ao programa, que se caracteriza por uma carga horária integrada com jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo único. Para os docentes as (quarenta) 40 horas correspondem o disposto na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 7º. A Equipe Técnica do Programa Educação Integral, formada por profissionais que compõem o suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, será composta pelos seguintes integrantes:

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Professor Coordenador de área;
- c) Professor Coordenador de Gestão Escolar;
- d) Coordenador de Ensino Fundamental;
- e) Membro do Núcleo de Educação Inclusiva – NEI.

§ 1º. A Equipe Técnica do Programa Educação Integral citada no caput deste artigo será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. A Equipe Técnica do Programa Educação Integral tem como atribuições:

I - conferir e aprovar os Planos de Ações das escolas vinculadas ao programa, monitorar o progresso desses planos e anualmente divulgar os resultados alcançados;

II - acompanhar e garantir o cumprimento do calendário escolar;

III - monitorar o andamento dos projetos desenvolvidos, nas escolas vinculadas ao programa;

IV - definir metas de desempenho para as escolas vinculadas ao programa, em conformidade com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e resultados do Sistema de Avaliação do Estado de São Paulo - SARESP;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

V – orientar semestralmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar, incluindo professores, equipe de gestão e demais profissionais e sugerir intervenções com base nos resultados objetivos.

VI – apoiar a implementação da política de educação integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do plano de expansão das escolas vinculadas ao programa e estabelecer diretrizes para o seu funcionamento;

VIII – compartilhar com os Coordenadores Pedagógicos os diagnósticos e resultados alcançados, a fim de planejar novas estratégias educacionais.

Art. 8º. Entre as responsabilidades do Diretor de Escola, além daquelas previstas ao respectivo cargo, estão:

I - coordenar e acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade escolar;

III - elaborar, orientar e acompanhar o cumprimento das rotinas de todos os servidores;

IV - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a realização do Plano de Ação à luz da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e sua parte diversificada, com foco no protagonismo do estudante e as medidas necessárias para o progresso do desenvolvimento educacional;

V - criar, junto a equipe gestora e docente, estratégias para fomentar o protagonismo dos estudantes, inclusive por meio de colaboração com entidades externas;

VI - promover ações de engajamento com a comunidade escolar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

VII - monitorar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo corpo docente, visando alcançar os resultados desejados em conformidade com o Plano de ação da unidade escolar.

Art. 9º. São atribuições específicas do Vice-Diretor de escola, além daquelas previstas ao respectivo cargo:

I - apoiar o Diretor de Escola na coordenação do processo de elaboração do Plano de Ação;

II – apoiar o diretor nos processos de gestão das verbas advindas das esferas do poder executivo municipal e Governo Federal, juntamente com os conselhos responsáveis;

III - responder pela gestão da unidade escolar, em caráter excepcional, em eventual ausência do Diretor de Escola;

IV - monitorar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, incluindo a secretaria escolar, segurança, alimentação, limpeza e manutenção predial;

V - criar e atualizar regularmente seu plano de ação em conformidade com o Plano de Ação da Escola.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico, além daquelas previstas ao respectivo cargo:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- I** - assessorar o Diretor da unidade escolar na realização do Projeto Político-Pedagógico e Plano de Ação;
- II** - orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e individual - HAP;
- III** - acompanhar, orientar e avaliar a produção das atividades pedagógicas do corpo docente;
- IV** - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu plano de ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;
- V** - responder pela gestão da unidade escolar, em caráter excepcional, em eventual ausência do Diretor de escola e Vice-diretor de escola;
- VI** - propiciar a articulação entre os professores que atuam nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e na parte diversificada, garantindo o atendimento individual de cada estudante;
- VII** - acompanhar a evolução dos estudantes por meio do monitoramento de seus resultados;
- VIII** - fazer intervenções pedagógicas junto aos professores a fim de melhorar os processos de ensino e aprendizagem;
- IX** - acompanhar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
- X** - promover a total exploração dos ambientes educacionais como parte integrante da abordagem pedagógica.

Art. 11. São atribuições específicas do Professor Titular de cargo - PEB I, Professor Substituto - PEB I, Professor de Arte – PEA I, Professor de Educação Física - PEF I e Professor de Língua Estrangeira Inglesa – PLE I, Professores, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I** - elaborar e implementar suas atividades pedagógicas de forma colaborativa em consonância com Plano de Ação da unidade escolar;
- II** - planejar e desenvolver suas atividades pedagógicas de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e sua parte diversificada;
- III** - elaborar aulas que promovam o protagonismo estudantil e desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV** - realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade escolar, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e individual - HAP.

Art. 12. O corpo docente das escolas vinculadas ao programa deve ser composto exclusivamente por professores efetivos da rede de ensino municipal, aprovados em processo seletivo interno e tenham disponibilidade para cumprir a carga horária específica exigida.

§ 1º. O processo seletivo interno dos docentes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pela Equipe do Programa Educação Integral e normatizado por meio de Portaria.

§ 2º. Os docentes selecionados para atuarem nas escolas vinculadas ao Programa de Educação e Escola em Tempo Integral, deverão realizar formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, empresa contratada ou parcerias.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 13. Poderão participar do processo de seleção para atuar nas escolas vinculadas ao programa os docentes que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas na respectiva Portaria:

- I** - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função de designação em que se encontrem;
- II** - venham a aderir voluntariamente ao regime de dedicação integral com disponibilidade de 200 (duzentas) horas mensais, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais realizadas de acordo com o calendário escolar, incluídos nesse período os intervalos para descanso/refeições.
- III**- professores readaptados, desde que sejam cumpridos sua carga horária de concurso, observadas as condicionantes prescritas em laudo médico;
- IV**- não estar afastado ou em processo de afastamento ou licenças (Licença sem Vencimento, Licença Prêmio, Licença Saúde, Licença Maternidade e Licença para cuidar de familiar).
- V** - não tenham sido cessados de sua função das escolas vinculadas ao Programa, seja por intermédio de avaliação ou desistência, há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 14. A nomeação do Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico no Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria da Educação a partir da classificação no processo seletivo.

Art. 15. A continuidade dos servidores lotados nas escolas vinculadas ao programa está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I** - aprovação nas avaliações de desempenho semestrais, cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Portaria;
- II** - atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 16. A transferência dos membros do Quadro Funcional das escolas vinculadas ao programa em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou baixo desempenho, será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A oferta de vagas, destinadas aos estudantes, às unidades escolares que funcionarão em tempo integral, obedecerão os critérios estabelecidos conforme Decreto Municipal 4.740 de 19 de outubro de 2023.

§ 1º. Os estudantes com deficiência matriculados nas escolas vinculadas ao programa têm garantido o acesso ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, para acompanhar os casos que se façam necessários, tanto para os estudantes/crianças público alvo, quanto para as que ainda estão em processo de investigação.

§ 2º. Será de responsabilidade do Poder Público Municipal disponibilizar o profissional de Atendimento de Desenvolvimento Educacional - ADE e Monitor escolar, para acompanhar os casos que se façam necessários, observados os



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

princípios da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e após análise técnica do Núcleo de Educação Inclusiva – NEI.

Art. 18. As especificidades do Programa Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Portaria emitida pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

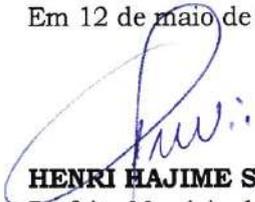
Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 19. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.539, de 04 de dezembro de 2023.

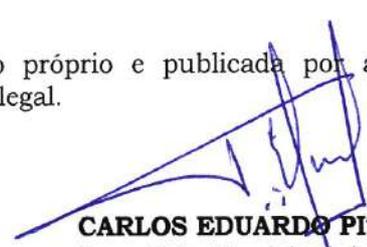
Prefeitura do Município de Jandira

Em 12 de maio de 2025.


HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.919

de 16 de maio de 2025.

“Regulamenta o fluxo interno dos procedimentos para formalização de convênios e/ou parcerias, entre os mais variados órgãos, e a Prefeitura do Município de Jandira, e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal é o representante legal do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Convênios e Contratos esta subordinada a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de um maior controle e um acompanhamento mais efetivo dos convênios e/ou parcerias firmados com o Município;

CONSIDERANDO que compete a Diretoria de Convênios, a prestação de informações acerca dos convênios e/ou parcerias, quando solicitada pelos Órgãos de Controle, tais como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, entre outros;

CONSIDERANDO por fim a existência de casos em que a Diretoria de Convênios, nem mesmo tenho conhecimento da formalização de tais atos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a todas as Secretarias, Departamentos e Diretorias, que seja encaminhado a Diretoria de Convênios e Contratos, relação contendo todos os convênios e/ou parcerias, firmados com o Município de Jandira, ainda em vigor, bem como os documentos **(cópia)** que formalizaram os respectivos atos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Parágrafo único - O envio dos documentos deverá ser feito, o mais breve possível, para que a Diretoria de Convênios e Contratos, possa atualizar seus cadastros e manter um banco de dados atualizado, com todas as informações pertinentes aos convênios e/ou parcerias firmadas.

Art. 2º. Fica estabelecido que as Secretarias, bem como, os demais órgãos do governo apresentem (trimestralmente) relatório pormenorizado sobre a execução do convênio e/ou parcerias.

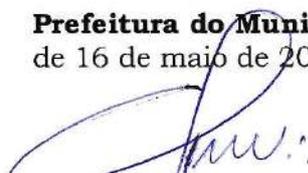
Parágrafo único - A Diretoria de Convênios e Contratos, disponibilizará às Secretarias, modelo de relatório padronizado.

Art. 3º. Fica determinado ainda a proibição da formalização de qualquer convênio e/ou parcerias, sem que o mesmo tenha sido submetido a análise pela Diretoria de Convênios e Contratos.

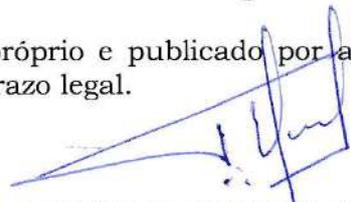
Art. 4º. Cada Secretário será responsável pela divulgação perante seus funcionários das diretrizes estabelecidas neste Decreto, bem como pelo seu fiel cumprimento, evitando-se assim eventual responsabilização por conta de multas e demais punições que Prefeitura venha sofrer por conta dos convênios e/ou parcerias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
de 16 de maio de 2025.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.914

de 08 de maio de 2025.

“Nomeia e disciplina o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira - CONAJAN, nos termos do art. 7º, da Lei Ordinária n.º 2.429, de 03 de maio de 2022.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira – CONAJAN, criada pela Lei Ordinária nº 2.429, de 03 de maio de 2023, que trata de um órgão colegiado autônomo vinculado administrativamente à Secretaria da Receita, cujo funcionamento será disciplinado por este Decreto.

Art. 2º. A CONAJAN é composta pelos seguintes servidores:

Evaldo Tadeu da Silva (Presidente);

Edmárcio Santana (Membro);

Waldeir Serrano Ervilha Maldonado (membro);

Janderson Jandre Carvaio (membro); e

Marcia Aparecida Santos de Souza (membro).

Parágrafo único. A composição da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo Fiscal ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira – CONAJAN poderá ser alterada através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão ora disciplinada terá as seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06609-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

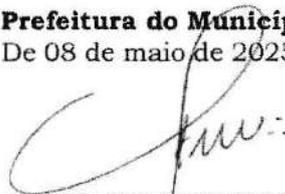
- I** - acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade Jandira - Desenvolve Jandira, emitindo parecer individualizado de viabilidade sobre os interessados do Programa ao Sr. Secretário da Receita;
- II** - requisitar informações e documentos à servidores municipais e aos beneficiários do Desenvolve Jandira sempre que julgar pertinente;
- III** - propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinente na apuração do bom desenvolvimento do Desenvolve Jandira;
- IV** - manifestar-se formalmente na renovação anual e obrigatória dos Alvarás de Funcionamento expedidos aos beneficiários do Desenvolve Jandira;
- V** - propor ao Chefe do Executivo, alteração da Lei Ordinária nº 2.429/2022, objetivando seu aprimoramento;
- VI** - editar resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridade na implantação e desenvolvimento do Desenvolve Jandira; e
- VII** - adotar as providências devidas resultante das decisões colegiadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.741, de 19 de outubro de 2023.

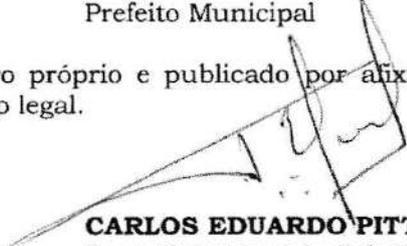
Prefeitura do Município de Jandira

De 08 de maio de 2025.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP, CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.918
de 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui o Comitê Intersetorial encarregado de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Jandira.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º, 30, inciso VI, 204, 211, §2º, 212 e, em especial, no artigo 227, que estabelece a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 - que dispõe sobre a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, e reafirma a diretriz da municipalização das políticas públicas voltadas a esse público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece parâmetros para formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância - que estabelece princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas às crianças de até 6 (seis) anos de idade, com destaque para seu artigo 8º;

CONSIDERANDO as legislações setoriais, como a Lei nº 8.080/1990 (SUS), Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei nº 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social) e outras normas correlatas à cultura, esporte, lazer e proteção especial à infância;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgadas pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial os objetivos 1, 2, 3, 4, 6 e 10, que dizem respeito à erradicação da pobreza, segurança alimentar, saúde, educação de qualidade, água e saneamento e redução das desigualdades desde a infância;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), aprovado pelo Conanda, e a importância de sua articulação com os Planos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais políticas públicas setoriais;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Jandira, com vigência decenal, abrangendo os direitos das crianças de 0 a 6 anos, com abordagem intersetorial, participativa e integrada às políticas públicas municipais e ao Plano Nacional pela Primeira Infância, doravante PMPI-Jandira.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais prestarão apoio técnico e logístico à elaboração do PMPI-Jandira, conforme suas competências institucionais e disponibilidade orçamentária.

§2º São conteúdos prioritários do Plano: a saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social, cultura, o direito ao brincar e ao lazer, espaço urbano e meio ambiente, proteção contra violências, prevenção de acidentes, e medidas que assegurem uma infância livre de consumismo e exposição inadequada à mídia.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Intersetorial para Elaboração do PMPI-Jandira, com a finalidade de coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de construção do plano, composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II** - Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV** - Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI** - Conselho Tutelar;
- VII** - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII** - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§1º Poderão ser convidados, com direito a voz, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições com reconhecida atuação na garantia de direitos da infância.

§2º O Comitê Intersetorial poderá ainda convidar especialistas e profissionais de diferentes áreas para contribuir com estudos, debates e diagnósticos voltados à elaboração do PMPI-Jandira.

Art. 3º. A participação das crianças com idade até 6 anos será garantida, por meio de atividades lúdicas e metodologias apropriadas à faixa etária, com vistas a escutar suas percepções, sentimentos e ideias.

§1º As escutas serão conduzidas por profissionais qualificados, conforme orientações do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), respeitando as condições cognitivas, emocionais e culturais das crianças.

§2º As contribuições das crianças serão consideradas na redação final do plano, e elas deverão ser informadas de forma adequada sobre como suas vozes foram incorporadas.

Art. 4º. O Comitê Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI-Jandira às instituições participantes e à sociedade em geral, por meio de estratégias de consulta e deliberação pública, tais como:

- I - Audiências públicas;
- II - Fóruns temáticos;
- III - Seminários;
- IV - Consulta pública digital e presencial.

§1º O plano será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com sua função legal de órgão deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º Após sua aprovação, o PMPI-Jandira será encaminhado à Câmara Municipal de Jandira, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei, para homologação e incorporação ao ordenamento jurídico municipal.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Jandira deverá ser monitorado e avaliado periodicamente, com a participação do Comitê



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Intersetorial, órgãos executores e representantes da sociedade civil, respeitando os princípios da transparência, corresponsabilidade e participação social.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

de 16 de maio de 2025.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

FEIRA DE GASTRONOMIA, ARTESANATO & BRECHÓ

NESTE SÁBADO

A PARTIR DAS 09H

**PRAÇA ANIELLO GRAGNANO
- CENTRO DE JANDIRA -**

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: Semanal | **Responsável:** Nara Macedo Barrabarra

Edição: Secretaria de Comunicação e Eventos | **Tiragem:** Web

Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCE



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bef8-e3fa-9906-7d92-7e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jandira (SP), Edição nº 458, ano XIII, veiculado em 05 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO DA SILVA (CPF ***155018**) em 05/06/2025 às 13:35:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bef8-e3fa-9906-7d92-7e>